Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Petições

2025/2114(INI)

7.7.2025

ALTERAÇÕES
1 - 102

Projeto de relatório
Fredis Beleris
(PE773.363v01-00)

Deliberações da Comissão das Petições em 2024
(2025/2114(INI))

Alteração 1
Nikos Pappas

Proposta de resolução
Citação 3

Proposta de resolução	*Alteração*
— Tendo em conta os artigos 24.º e 227.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), relativos ao direito de petição ao Parlamento Europeu dos cidadãos e dos residentes da UE,	— Tendo em conta os artigos ***20.º,*** 24.º e 227.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), relativos ao direito de petição ao Parlamento Europeu dos cidadãos e dos residentes da UE,

Or. en

Alteração 2
Virginie Joron, Pál Szekeres, Sebastian Kruis, Jean-Paul Garraud, Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que, na sequência das eleições europeias, que se realizaram de 6 a 9 de junho de 2024, e da constituição do novo Parlamento, em 16 de julho de 2024, a Comissão das Petições realizou a sua reunião constitutiva em 23 de julho de 2024;	A. Considerando que, na sequência das eleições europeias, que se realizaram de 6 a 9 de junho de 2024, e da constituição do novo Parlamento, em 16 de julho de 2024, a Comissão das Petições realizou a sua reunião constitutiva em 23 de julho de 2024; ***lamenta que a maioria dos deputados da comissão competente para avaliar as experiências dos cidadãos sobre o bom funcionamento da administração europeia não tenha respeitado o Regimento do Parlamento Europeu, em particular o artigo 229.º, a fim de evitar que o terceiro grupo do Parlamento Europeu tenha o vice-presidente a que deveria ter direito;***

Or. fr

Alteração 3
Ana Miranda Paz

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que, em 2024, o Parlamento recebeu 1 518 petições, o que representa um aumento de 4,3 %, em comparação com as 1 452 petições recebidas em 2023, e de 19,8 %, em comparação com as 1 217 petições recebidas em 2022;	C. Considerando que, em 2024, o Parlamento recebeu 1 518 petições, o que representa um aumento de 4,3 %, em comparação com as 1 452 petições recebidas em 2023, e de 19,8 %, em comparação com as 1 217 petições recebidas em 2022; ***que o número total de petições recebidas continua a ser sensivelmente inferior ao pico atingido em 2013 e 2014, anos que o Parlamento recebeu 2 891 e 2 715 petições, respetivamente;***

Or. en

Alteração 4
Nikos Pappas

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que, em 2024, as petições foram apoiadas por ***15 661*** utilizadores no Portal das Petições do Parlamento, o que representa uma redução significativa em comparação com ***26 331*** em 2023 e ***22 441*** em 2022; que o número de cliques de apoio diminuiu igualmente para ***17 745*** em 2024, em comparação com ***29 287*** em 2023 e ***27 927*** em 2022;	D. Considerando que, em 2024, as petições foram apoiadas por ***15 661*** utilizadores no Portal das Petições do Parlamento, o que representa uma redução significativa em comparação com ***26 331*** em 2023 e ***22 441*** em 2022; que o número de cliques de apoio diminuiu igualmente para ***17 745*** em 2024, em comparação com ***29 287*** em 2023 e ***27 927*** em 2022; ***que muitas petições foram encerradas diretamente no documento de síntese, o que é um ato administrativo, mas não contém qualquer motivação fundamentada; que essas petições nunca tiveram a oportunidade de ser ouvidas na comissão após terem sido declaradas admissíveis;***

Or. en

Alteração 5
Virginie Joron, Pál Szekeres, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que o número total de petições permanece modesto em relação à população total da UE, o que revela a necessidade de continuar a intensificar esforços no sentido de aumentar a sensibilização dos cidadãos quanto ao seu direito de petição e a possível utilidade das petições como meio de chamar a atenção das instituições da UE e dos Estados-Membros para questões que afetam os cidadãos e são do seu interesse direto; que, ao exercerem o direito de petição, os cidadãos esperam das instituições da UE um valor acrescentado na procura de uma solução para os seus problemas;	E. Considerando que o número total de petições permanece modesto em relação à população total da UE, o que revela a necessidade de continuar a intensificar esforços no sentido de aumentar a sensibilização dos cidadãos quanto ao seu direito de petição e a possível utilidade das petições como meio de chamar a atenção das instituições da UE e dos Estados-Membros para questões que afetam os cidadãos e são do seu interesse direto; que ***a Comissão das Petições, que é muito popular junto dos jovens em eventos como os Eventos Europeus da Juventude (EYE) em Estrasburgo, é um meio eficaz para promover esse direito e sensibilizar os cidadãos, em particular as gerações mais jovens, para a sua importância; que, por conseguinte, é essencial assegurar uma presença ativa e sistemática da Comissão das Petições em todas as edições do EYE, a fim de aumentar a sua visibilidade e acessibilidade; que***, ao exercerem o direito de petição, os cidadãos esperam das instituições da UE um valor acrescentado na procura de uma solução para os seus problemas; ***que esse direito de petição deve igualmente promover princípios fundamentais, como a boa administração das instituições europeias, a liberdade de expressão e o respeito pela expressão democrática;***

Or. fr

Alteração 6
Ana Miranda Paz

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que os critérios de admissibilidade das petições estão estabelecidos no artigo 227.º do TFUE e no artigo 232.º, n.º 1, do Regimento do Parlamento, que exigem que as petições sejam apresentadas por cidadãos da UE ou ***por*** pessoas singulares ou coletivas ***residentes*** ou com sede num Estado-Membro ***e que sejam diretamente afetados por*** questões que se enquadrem no âmbito de atividades da UE;	F. Considerando que os critérios de admissibilidade das petições estão estabelecidos no artigo 227.º do TFUE e no artigo 232.º, n.º 1, do Regimento do Parlamento, que exigem que as petições sejam apresentadas por cidadãos da UE ou pessoas singulares ou coletivas***, a título individual ou em associação com outros, residente*** ou com sede ***social*** num Estado-Membro***, sobre*** questões que se enquadrem no âmbito de atividades da UE ***e que afetem diretamente os peticionários, sendo esta última condição de interpretação muito ampla***;

Or. en

Alteração 7
Virginie Joron, Pál Szekeres, Sebastian Kruis, Jean-Paul Garraud, Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que das ***1 518*** petições apresentadas em 2024, foram declaradas não admissíveis 611 e 31 foram retiradas; que a percentagem elevada e crescente (40,25 %) de petições não admissíveis em 2024 confirma que a falta de compreensão sobre os domínios de competência da UE é ainda corrente; que para reduzir o número de petições não admissíveis, continua a ser necessário envidar esforços para melhor esclarecer o âmbito de aplicação das atividades da UE;	G. Considerando que das ***1 518*** petições apresentadas em 2024, foram declaradas não admissíveis 611 e 31 foram retiradas; que a percentagem elevada e crescente (40,25 %) de petições não admissíveis em 2024 confirma que a falta de compreensão sobre os domínios de competência da UE é ainda corrente; que para reduzir o número de petições não admissíveis, continua a ser necessário envidar esforços para melhor esclarecer o âmbito de aplicação das atividades da UE***, numa altura em que a Comissão continua a aumentar as suas prerrogativas para além do que os Tratados permitem***;

Or. fr

Alteração 8
Pál Szekeres, Jean-Paul Garraud, Sebastian Kruis, Virginie Joron

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que o direito de petição ao Parlamento é um direito fundamental dos cidadãos da UE, que proporciona, tanto aos cidadãos como aos residentes, um mecanismo aberto, democrático e transparente de comunicação direta com os seus representantes eleitos; que este instrumento essencial capacita os cidadãos para participarem ativa e eficazmente na vida da União; que, através das petições, os cidadãos da UE podem denunciar lacunas na aplicação do direito da UE e participar na deteção de infrações ao direito da UE;	H. Considerando que o direito de petição ao Parlamento é um direito fundamental dos cidadãos da UE, que proporciona, tanto aos cidadãos como aos residentes, um mecanismo aberto, democrático e transparente de comunicação direta com os seus representantes eleitos; que ***muitas pessoas com deficiência carecem de igualdade de acesso à informação e à comunicação devido à escassa disponibilidade de formatos acessíveis e ao facto de as línguas gestuais nacionais não serem reconhecidas como parte do multilinguismo da UE; que*** este instrumento essencial capacita os cidadãos para participarem ativa e eficazmente na vida da União; que, através das petições, os cidadãos da UE podem denunciar lacunas na aplicação do direito da UE e participar na deteção de infrações ao direito da UE;

Or. en

Alteração 9
Virginie Joron, Pál Szekeres, Sebastian Kruis, Jean-Paul Garraud, Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que o direito de petição ao Parlamento ***é um direito fundamental*** dos cidadãos da UE***, que*** proporciona, tanto aos cidadãos como aos residentes, um mecanismo aberto, democrático e transparente ***de***	H. Considerando que o direito de petição ao Parlamento ***Europeu é um dos direitos fundamentais*** dos cidadãos da UE***; que o direito de petição*** proporciona, tanto aos cidadãos como aos residentes ***da UE***, um mecanismo aberto, democrático e

comunicação direta com os seus representantes eleitos; que este instrumento essencial capacita os cidadãos para participarem ativa e eficazmente na vida da União; que, através das petições, os cidadãos da UE podem denunciar lacunas na aplicação do direito da UE e participar na deteção de infrações ao direito da UE;	transparente ***para se dirigirem diretamente aos*** seus representantes eleitos ***e é, por conseguinte, um elemento essencial da participação ativa e efetiva dos cidadãos na vida da União***; que este instrumento essencial capacita os cidadãos para participarem ativa e eficazmente na vida da União;que, através das petições, os cidadãos da UE podem denunciar lacunas na aplicação do direito da UE e participar na deteção de infrações ao direito da UE***, respeitando a soberania dos Estados-Membros e a aplicação dos Tratados da UE***;

Or. fr

Alteração 10
Virginie Joron, Pál Szekeres, Sebastian Kruis, Jean-Paul Garraud, Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que o Parlamento há muito se posiciona na primeira linha do desenvolvimento do processo de petições a nível internacional e dispõe do processo de petições mais aberto e transparente na Europa, permitindo a plena participação dos peticionários nas suas atividades;	I. Considerando que o Parlamento há muito se posiciona na primeira linha do desenvolvimento do processo de petições a nível internacional e dispõe do processo de petições mais aberto e transparente na Europa, permitindo a plena participação dos peticionários nas suas atividades; ***que a plataforma em linha das petições podia ser mais intuitiva, a fim de facilitar a navegação para os utilizadores; que a integração de tecnologias de inteligência artificial podia simplificar a pesquisa e melhorar a acessibilidade das petições, oferecendo funcionalidades mais avançadas do que as permitidas pelo formato atual;***

Or. fr

Alteração 11
Nikos Pappas

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que o Parlamento há muito ***se posiciona*** na primeira linha do desenvolvimento do processo de petições a nível internacional e ***dispõe do*** processo de petições mais aberto e transparente na Europa, permitindo a plena participação dos peticionários nas suas atividades;	I. Considerando que o Parlamento há muito ***que se tenta posicionar*** na primeira linha do desenvolvimento do processo de petições a nível internacional e ***procurou manter o*** processo de petições mais aberto e transparente na Europa, permitindo a plena participação dos peticionários nas suas atividades; ***no entanto, desenvolvimentos recentes demonstraram que esses esforços não conseguiram assegurar uma participação significativa;***

Or. en

Alteração 12
Michał Kobosko

Proposta de resolução
Considerando I-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-A. Considerando que a comissão sublinha a importância de uma maior transparência no tratamento das petições, incluindo o feedback sistemático aos peticionários em fases fundamentais do procedimento e um calendário claro para as medidas de seguimento por parte das instituições da UE;

Or. en

Alteração 13
Nikos Pappas

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que as atividades da Comissão das Petições têm por base os contributos dos peticionários e as informações que ***estes*** fornecem; que estas informações, ***a par dos*** conhecimentos técnicos ***disponibilizados*** pela Comissão, pelos Estados-Membros e por outros órgãos, são fundamentais para o trabalho da Comissão ***das Petições***; que as petições admissíveis ***dão, muitas vezes, um valioso contributo*** para o trabalho ***das*** outras comissões parlamentares; que as petições podem, por conseguinte, desempenhar igualmente um papel no processo legislativo, ao veicular informações concretas sobre as repercussões das políticas da UE e ***permitir que estas*** políticas visem necessidades emergentes;	J. Considerando que as atividades da Comissão das Petições têm por base os contributos dos peticionários ***cujas petições não são encerradas imediatamente*** e as informações ***e os pareceres*** que fornecem; que estas informações, ***juntamente com os*** conhecimentos técnicos ***oferecidos*** pela Comissão, pelos Estados-Membros e por outros órgãos, são fundamentais para o trabalho da comissão; que as petições admissíveis ***que são autorizadas a seguir através do procedimento contribuem frequentemente com informações valiosas*** para o trabalho ***de*** outras comissões parlamentares***; que, em contrapartida, as petições que são encerradas imediatamente são excluídas desse processo e do potencial de influenciar políticas***; que as petições podem, por conseguinte, desempenhar igualmente um papel no processo legislativo, ao veicular informações concretas sobre as repercussões das políticas da UE e ***apoiar o desenvolvimento de*** políticas ***que*** visem necessidades emergentes;

Or. en

Alteração 14
Nikos Pappas

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que o direito de petição aumenta a capacidade de resposta do Parlamento a queixas e preocupações relacionadas com o respeito pelos direitos fundamentais da UE e com o cumprimento do direito da União nos Estados-Membros; que as petições ***constituem, portanto,*** uma fonte de informação útil sobre os casos de má aplicação ou de violação do direito da	K. Considerando que o direito de petição aumenta a capacidade de resposta do Parlamento a queixas e preocupações relacionadas com o respeito pelos direitos fundamentais da UE e com o cumprimento do direito da União nos Estados-Membros; que as petições ***podem ser*** uma fonte de informação útil sobre os casos de má aplicação ou de violação do direito da UE e

UE e permitem ao Parlamento e a outras instituições avaliarem a transposição e a aplicação do direito da UE e o seu impacto nos direitos dos cidadãos da UE e dos residentes na UE;	permitem ao Parlamento e a outras instituições avaliarem a transposição e a aplicação do direito da UE e o seu impacto nos direitos dos cidadãos da UE e dos residentes na UE;

Or. en

Alteração 15
Pál Szekeres, Sebastian Kruis, Jean-Paul Garraud, Virginie Joron

Proposta de resolução
Considerando L

Proposta de resolução	*Alteração*
L. Considerando que cada petição é ponderada e analisada de forma cuidadosa, eficaz e transparente; que todos os peticionários têm o direito de receber uma resposta que informe sobre a decisão relativa à admissibilidade e ao seguimento dado pela comissão, num prazo razoável e na sua própria língua ou na língua utilizada na petição;	L. Considerando que cada petição é ponderada e analisada de forma cuidadosa, eficaz e transparente; que todos os peticionários têm o direito de receber uma resposta que informe sobre a decisão relativa à admissibilidade e ao seguimento dado pela comissão, num prazo razoável e na sua própria língua ou na língua utilizada na petição; ***que a Petição n.º 1056/2016, debatida em 19 de março de 2024, solicita ao Parlamento Europeu que permita a apresentação de petições nas línguas gestuais nacionais utilizadas na UE;***

Or. en

Alteração 16
Nikos Pappas

Proposta de resolução
Considerando L

Proposta de resolução	*Alteração*
L. ***Considerando que cada petição é ponderada e analisada de forma cuidadosa, eficaz e transparente;*** que todos os peticionários têm o direito de receber uma resposta que informe sobre a decisão relativa à admissibilidade e ao	L. que todos os peticionários têm o direito de receber uma resposta que informe sobre a decisão relativa à admissibilidade e ao seguimento dado pela comissão, num prazo razoável e na sua própria língua ou na língua utilizada na

seguimento dado pela comissão, num prazo razoável e na sua própria língua ou na língua utilizada na petição;	petição;

Or. en

Alteração 17
Nikos Pappas

Proposta de resolução
Considerando M

Proposta de resolução	*Alteração*
M. Considerando que a Comissão das Petições atribui extrema importância ao exame e ao debate público das petições nas suas reuniões; que os peticionários têm o direito de apresentar as suas petições e tomam frequentemente a palavra no debate, contribuindo assim ativamente para o trabalho da comissão; que, em 2024, a Comissão das Petições realizou oito reuniões, além da sua reunião constitutiva, em que foram debatidas 106 petições, tendo 106 dos peticionários estado presentes e usado ativamente da palavra;	M. Considerando que a Comissão das Petições atribui extrema importância ao exame e ao debate público das petições nas suas reuniões; que os peticionários têm o direito de apresentar as suas petições e tomam frequentemente a palavra no debate, contribuindo assim ativamente para o trabalho da comissão; que, em 2024, a Comissão das Petições realizou oito reuniões, além da sua reunião constitutiva, em que foram debatidas 106 petições, tendo 106 dos peticionários estado presentes e usado ativamente da palavra; ***que, no entanto, o reembolso das despesas de viagem dos peticionários continua a ser extremamente raro e está sujeito a procedimentos burocráticos complexos e onerosos, que podem prejudicar a igualdade de acesso à participação; que o total comunicado de peticionários presentes em 2024 na Comissão das Petições foi de 120; que apenas 6 peticionários receberam reembolso;***

Or. en

Alteração 18
Virginie Joron, Pál Szekeres, Sebastian Kruis, Jean-Paul Garraud, Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
Considerando N

Proposta de resolução	*Alteração*
N. Considerando que as principais questões levantadas nas petições apresentadas em 2024 estão relacionadas com o ambiente, os direitos fundamentais, o mercado interno, a justiça, os direitos dos consumidores e a saúde;	N. Considerando que as principais questões levantadas nas petições apresentadas em 2024 estão relacionadas com o ambiente, os direitos fundamentais ***(nomeadamente o direito a uma boa administração, o direito de acesso aos documentos e a liberdade de expressão e de informação)***, o mercado interno, a justiça, os direitos dos consumidores e a saúde;

Or. fr

Alteração 19
Cristian Terheş

Proposta de resolução
Considerando N

Proposta de resolução	*Alteração*
N. Considerando que as principais questões levantadas nas petições apresentadas em 2024 estão relacionadas com o ambiente, os direitos fundamentais, o mercado interno, a justiça, os direitos dos consumidores e a saúde;	N. Considerando que as principais questões levantadas nas petições apresentadas em 2024 estão relacionadas com o ***direito de acesso a documentos, o*** ambiente, os direitos fundamentais, o mercado interno, a justiça, os direitos dos consumidores e a saúde;

Or. en

Alteração 20
Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
Considerando N

Proposta de resolução	*Alteração*
N. Considerando que as principais questões levantadas nas petições apresentadas em 2024 estão relacionadas com o ambiente, os direitos fundamentais, o mercado interno, a justiça, os direitos dos	N. Considerando que as principais questões levantadas nas petições apresentadas em 2024 estão relacionadas com o ambiente, os direitos fundamentais, o ***Estado de direito, o*** mercado interno, a

consumidores e a saúde;	justiça, os direitos dos consumidores e a saúde;

Or. es

Alteração 21
Ana Miranda Paz

Proposta de resolução
Considerando N-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-A. Considerando que a Comissão das Petições se debruçou sobre o estatuto de proteção dos lobos na UE, avaliando dados e informações na sequência da apresentação de uma petição em que o peticionário se queixou da ação prevista pela Comissão destinada a reduzir o estatuto de proteção dos lobos na UE, criticando a alegada influência do lobby dos caçadores;

Or. en

Alteração 22
Pál Szekeres, Sebastian Kruis, Jean-Paul Garraud, Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
Considerando O

Proposta de resolução	*Alteração*
O. Considerando que, ao adotar a ordem do dia das suas reuniões, a Comissão das Petições presta atenção às petições e aos temas com elevada pertinência para o debate a nível da UE e à necessidade de manter uma abordagem dos temas geograficamente equilibrada, em função das petições recebidas;	O. Considerando que, ao adotar a ordem do dia das suas reuniões, a Comissão das Petições presta atenção às petições e aos temas com elevada pertinência para o debate a nível da UE e à necessidade de manter uma abordagem dos temas geograficamente equilibrada, em função das petições recebidas; ***que as preocupações relacionadas com a migração e a guerra na Ucrânia e o apoio financeiro prestado pela UE foram temas com um grau elevado de relevância em***

2024;

Or. en

Alteração 23
Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
Considerando O

Proposta de resolução	*Alteração*
O. Considerando que, ao adotar a ordem do dia das suas reuniões, a Comissão das Petições presta atenção às petições e aos temas com elevada pertinência para o debate a nível da UE ***e à necessidade de manter uma abordagem dos temas geograficamente equilibrada, em função das petições recebidas***;	O. Considerando que, ao adotar a ordem do dia das suas reuniões, a Comissão das Petições presta atenção às petições e aos temas com elevada pertinência para o debate a nível da UE;

Or. es

Alteração 24
Ana Miranda Paz

Proposta de resolução
Considerando O

Proposta de resolução	*Alteração*
O. Considerando que, ao adotar a ordem do dia das suas reuniões, a Comissão das Petições ***presta*** atenção às petições e aos temas com elevada pertinência para o debate a nível da UE e à necessidade de manter uma abordagem dos temas geograficamente equilibrada, em função das petições recebidas;	O. Considerando que, ao adotar a ordem do dia das suas reuniões, a Comissão das Petições ***deve prestar*** atenção às petições e aos temas com elevada pertinência para o debate a nível da UE e à necessidade de manter uma abordagem dos temas geograficamente equilibrada, em função das petições recebidas;

Or. en

Alteração 25

Pál Szekeres, Sebastian Kruis, Jean-Paul Garraud, Virginie Joron

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que, em 2024, não foram realizadas missões de recolha de informações para as petições cujo inquérito estava a decorrer, devido ao período de interrupção dos trabalhos por causa das eleições europeias; que a comissão realizou uma avaliação de acompanhamento e aprovou dois relatórios sobre as missões de recolha de informações realizadas em 2023; que foram agendadas várias missões de recolha de informações para o primeiro semestre de 2025;	R. Considerando que, em 2024, não foram realizadas missões de recolha de informações para as petições cujo inquérito estava a decorrer, devido ao período de interrupção dos trabalhos por causa das eleições europeias; que a comissão realizou uma avaliação de acompanhamento e aprovou dois relatórios sobre as missões de recolha de informações realizadas em 2023; que foram agendadas várias missões de recolha de informações para o primeiro semestre de 2025; ***que, na sua reunião de janeiro, a Comissão das Petições debateu o estudo sobre «Diversidade linguística e cultural – Línguas minoritárias e minorizadas como parte da diversidade linguística e cultural europeia», encomendado pelo Departamento Temático dos Direitos dos Cidadãos e dos Assuntos Constitucionais, a pedido da comissão.***

Or. en

Alteração 26
Kosma Złotowski, Ivaylo Valchev

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que, em 2024, não foram realizadas missões de recolha de informações para as petições cujo inquérito estava a decorrer, devido ao período de interrupção dos trabalhos por causa das eleições europeias; que a comissão realizou uma avaliação de acompanhamento e aprovou dois relatórios sobre as missões de recolha de informações realizadas em	R. Considerando que, em 2024, não foram realizadas missões de recolha de informações para as petições cujo inquérito estava a decorrer, devido ao período de interrupção dos trabalhos por causa das eleições europeias; que a comissão realizou uma avaliação de acompanhamento e aprovou dois relatórios sobre as missões de recolha de informações realizadas em

2023; que foram agendadas ***várias*** missões de recolha de informações para o primeiro semestre de 2025;	2023; que foram agendadas ***duas*** missões de recolha de informações para o primeiro semestre de 2025;

Or. en

Alteração 27
Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Relembra o papel importante da Comissão das Petições na proteção e promoção dos direitos dos cidadãos da UE e dos residentes na UE, ao garantir que as preocupações e as queixas dos peticionários sejam examinadas de forma atempada, eficaz e adequada, e que os peticionários sejam informados sobre as medidas tomadas e os progressos alcançados relativamente às suas petições; recorda que todas as petições são tratadas através de um processo aberto, democrático e transparente;	1. Relembra o papel importante da Comissão das Petições na proteção e promoção dos direitos dos cidadãos da UE e dos residentes na UE, ao garantir que as preocupações e as queixas dos peticionários sejam examinadas de forma atempada, eficaz e adequada, e que os peticionários sejam informados sobre as medidas tomadas e os progressos alcançados relativamente às suas petições; recorda que todas as petições são tratadas através de um processo aberto, democrático e transparente; ***recomenda a revisão dos procedimentos internos para assegurar que petições semelhantes ou repetidas sejam agrupadas e tratadas de forma mais eficiente, salvaguardando simultaneamente o direito de cada peticionário a ser ouvido individualmente;***

Or. en

Alteração 28
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Relembra o papel importante da Comissão das Petições na proteção e	1. Relembra o papel importante da Comissão das Petições na proteção e

promoção dos direitos dos cidadãos da UE e dos residentes na UE, ***ao*** garantir que as preocupações e as queixas dos peticionários sejam examinadas de forma atempada, eficaz e adequada, e que os peticionários sejam informados sobre as medidas tomadas e os progressos alcançados relativamente às suas petições; recorda que todas as petições ***são*** tratadas através de um processo aberto, democrático e transparente;	promoção dos direitos dos cidadãos da UE e dos residentes na UE, ***e salienta que deve*** garantir que as preocupações e as queixas dos peticionários sejam examinadas de forma atempada, eficaz e adequada, e que os peticionários sejam ***devidamente*** informados sobre as medidas tomadas e os progressos alcançados relativamente às suas petições; ***lamenta, no entanto, que tal nem sempre seja o caso na prática;*** recorda que todas as petições ***devem ser*** tratadas através de um processo aberto, democrático e transparente***, que a Comissão das Petições deve respeitar de forma coerente***;

Or. en

Alteração 29
Pál Szekeres, Sebastian Kruis, Jean-Paul Garraud, Virginie Joron, Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Relembra o papel importante da Comissão das Petições na proteção e promoção dos direitos dos cidadãos da UE e dos residentes na UE, ao garantir que as preocupações e as queixas dos peticionários sejam examinadas de forma atempada, eficaz e adequada, e que os peticionários sejam informados sobre as medidas tomadas e os progressos alcançados relativamente às suas petições; recorda que todas as petições são tratadas através de um processo aberto, democrático e transparente;	1. Relembra o papel importante da Comissão das Petições na proteção e promoção dos direitos dos cidadãos da UE e dos residentes na UE, ao garantir que as preocupações e as queixas dos peticionários sejam examinadas de forma atempada, eficaz***, acessível*** e adequada, e que os peticionários sejam informados sobre as medidas tomadas e os progressos alcançados relativamente às suas petições; recorda que todas as petições são tratadas através de um processo aberto, democrático e transparente;

Or. en

Alteração 30
Nikos Pappas

Proposta de resolução

N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Lamenta que a Comissão das Petições decida encerrar a grande maioria das petições recebidas sem dar qualquer seguimento e já não permita que sejam automaticamente retiradas dos pontos da lista B quando surgem novas informações; observa que esta prática não deixa aos peticionários outra opção senão instaurar procedimentos administrativos ou judiciais para fazer face a violações do direito da UE, comprometendo assim os objetivos e a eficiência da comissão;

Or. en

Alteração 31
Marcin Sypniewski

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Saúda a Comissão das Petições pela sua adesão coerente aos princípios democráticos e pelo seu compromisso de defender os direitos de todos os deputados ao Parlamento Europeu, independentemente da sua filiação política; sublinha que essa imparcialidade reforça a credibilidade e a cooperação do processo de petição, contribuindo para a confiança dos cidadãos no quadro institucional da União;

Or. en

Alteração 32
Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Salienta a importância de um debate público permanente sobre os domínios de atividade da União, com vista a informar devidamente os cidadãos sobre o âmbito das competências da União e sobre os diferentes níveis de tomada de decisões, a fim de reduzir o número de petições não admissíveis; renova o seu pedido, a este respeito, para realizar campanhas de sensibilização mais amplas, através da participação ativa dos serviços de comunicação da UE existentes no seu território, para ajudar a aumentar o conhecimento dos cidadãos sobre o seu direito de petição, bem como sobre o âmbito das responsabilidades da UE e das competências da Comissão das Petições;	2. Salienta a importância de um debate público permanente sobre os domínios de atividade da União, com vista a informar devidamente os cidadãos sobre o âmbito das competências da União e sobre os diferentes níveis de tomada de decisões, a fim de reduzir o número de petições não admissíveis; renova o seu pedido, a este respeito, para realizar campanhas de sensibilização mais amplas, através da participação ativa dos serviços de comunicação da UE existentes no seu território, para ajudar a aumentar o conhecimento dos cidadãos sobre o seu direito de petição, bem como sobre o âmbito das responsabilidades da UE e das competências da Comissão das Petições; ***solicita que a comunicação aos peticionários seja mais clara e sem jargão e que o papel e as limitações da Comissão PETI sejam mais bem explicados ao público, em especial para os utilizadores vulneráveis ou que fazem uma petição pela primeira vez;***

Or. en

Alteração 33
Maria Zacharia

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Salienta a importância de um debate público permanente sobre os domínios de atividade da União, com vista a informar devidamente os cidadãos sobre o âmbito das competências da União e sobre os diferentes níveis de tomada de decisões, a fim de reduzir o número de petições não admissíveis; renova o seu pedido, a este respeito, para realizar campanhas de sensibilização mais amplas,	2. Salienta a importância de um debate público permanente sobre os domínios de atividade da União, com vista a informar devidamente os cidadãos sobre o âmbito das competências da União e sobre os diferentes níveis de tomada de decisões, a fim de reduzir o número de petições não admissíveis; renova o seu pedido, a este respeito, para realizar campanhas de sensibilização mais amplas,

através da participação ativa dos serviços de comunicação da UE existentes no seu território, para ajudar a aumentar o conhecimento dos cidadãos sobre o seu direito de petição, bem como sobre o âmbito das responsabilidades da UE e das competências da Comissão das Petições;	através da participação ativa dos serviços de comunicação da UE existentes no seu território, para ajudar a aumentar o conhecimento dos cidadãos sobre o seu direito de petição, bem como sobre o âmbito das responsabilidades da UE e das competências da Comissão das Petições; ***salienta a necessidade de realizar campanhas de informação sobre o direito de petição destinadas, em especial, a regiões isoladas ou insulares, bem como a grupos marginalizados de cidadãos, a fim de aumentar a participação dos cidadãos;***

Or. el

Alteração 34
Virginie Joron, Pál Szekeres, Sebastian Kruis, Jean-Paul Garraud, Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Salienta a importância de um debate público permanente sobre os domínios de atividade da União, com vista a informar devidamente os cidadãos sobre o âmbito das competências da União e sobre os diferentes níveis de tomada de decisões, a fim de reduzir o número de petições não admissíveis; renova o seu pedido, a este respeito, para realizar campanhas de sensibilização mais amplas, através da participação ativa dos serviços de comunicação da UE existentes no seu território, para ajudar a aumentar o conhecimento dos cidadãos sobre o seu direito de petição, bem como sobre o âmbito das responsabilidades da UE e das competências da Comissão das Petições;	2. Salienta a importância de um debate público permanente sobre os domínios de atividade da União, com vista a informar devidamente os cidadãos sobre o âmbito das competências da União e sobre os diferentes níveis de tomada de decisões, a fim de reduzir o número de petições não admissíveis; renova o seu pedido, a este respeito, para realizar campanhas de sensibilização mais amplas, através da participação ativa ***unicamente*** dos serviços de comunicação da UE existentes no seu território***, sem criar despesas adicionais***, para ajudar a aumentar o conhecimento dos cidadãos sobre o seu direito de petição, bem como sobre o âmbito das responsabilidades da UE e das competências da Comissão das Petições;

Or. fr

Alteração 35
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Insta a Comissão das Petições a promover ativamente uma estratégia de sensibilização para o direito às petições, com destaque para a capacitação das mulheres e das comunidades sub-representadas, das populações rurais e dos jovens, através de ferramentas digitais, escolas e plataformas comunitárias; apela à realização de seminários regulares nos Estados-Membros, em cooperação com os parlamentos nacionais e a sociedade civil;

Or. en

Alteração 36
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Lamenta que o debate público sobre as petições seja, com demasiada frequência, influenciado por interesses partidários nacionais, o que impede que as verdadeiras petições dos cidadãos sejam devidamente ouvidas na comissão e compromete a transparência e a imparcialidade que a comissão deve defender;

Or. en

Alteração 37
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 2-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-C. Lamenta que as petições apresentadas por cidadãos da UE sobre alegadas violações do direito internacional humanitário e dos direitos fundamentais no contexto do conflito em Gaza e na Ucrânia tenham sido declaradas não admissíveis; sublinha que o direito de petição ao Parlamento Europeu constitui um instrumento democrático fundamental para os cidadãos manifestarem preocupações quanto à ação externa da UE e ao respeito pelo direito internacional; salienta que a rejeição dessas petições sem uma análise mais aprofundada pode comprometer a confiança dos cidadãos no compromisso da União com os direitos humanos e os valores consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia;

Or. en

Alteração 38
Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Recorda a dimensão europeia da Comissão das Petições, que pode ser interpelada por cidadãos dos 27 Estados-Membros relativamente a questões que se encontrem dentro do âmbito dos Tratados e do direito da UE; crê que a Comissão tem uma responsabilidade especial de apoiar esta dimensão europeia e de demonstrar o valor acrescentado da união e da integração europeia aos seus cidadãos;	***Suprimido***

Or. es

Alteração 39
Virginie Joron, Pál Szekeres, Sebastian Kruis, Jean-Paul Garraud, Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Recorda a dimensão europeia da Comissão das Petições, que pode ser interpelada por cidadãos dos 27 Estados-Membros relativamente a questões que se encontrem dentro do âmbito dos Tratados e do direito da UE; crê que a Comissão tem uma responsabilidade especial de apoiar esta dimensão europeia e de demonstrar o valor acrescentado da união e da integração europeia aos seus cidadãos;	3. Recorda a dimensão europeia da Comissão das Petições, que pode ser interpelada por cidadãos dos 27 Estados-Membros relativamente a questões que se encontrem dentro do âmbito dos Tratados e do direito da UE; crê que a Comissão***, respeitando a soberania e as idiossincrasias nacionais,*** tem uma responsabilidade especial de apoiar esta dimensão europeia e de demonstrar o valor acrescentado da união e da integração europeia aos seus cidadãos;

Or. fr

Alteração 40
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Salienta a responsabilidade da Comissão das Petições de defender os princípios da igualdade e da não discriminação; lamenta o número muito reduzido de petições que chegaram à comissão sobre a discriminação em razão do sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, religião ou crença, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, nascimento, idade ou orientação sexual; salienta ainda que cerca de 50 milhões de mulheres com idades compreendidas entre os 18 e os 74 anos na UE foram vítimas de violência física (incluindo

ameaças) ou de violência sexual na idade adulta;

Or. en

Alteração 41
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Salienta que as petições constituem uma oportunidade única para o Parlamento e as outras instituições da UE entrarem em contacto direto e manterem um diálogo regular com os cidadãos da UE, em particular quando estes são afetados pela má aplicação ou pela violação do direito da UE; sublinha a necessidade de uma cooperação reforçada entre as instituições da UE e os órgãos de poder central, regional e local a respeito dos pedidos de informações sobre a execução e o cumprimento do direito da UE; considera que esta cooperação é crucial para tratar e resolver as preocupações dos cidadãos quanto à aplicação da legislação da UE e contribui para reforçar a legitimidade democrática e a responsabilização da União; solicita***, como tal,*** a participação dos representantes dos Estados-Membros nas reuniões da comissão ***e uma resposta atempada e pormenorizada aos pedidos de esclarecimento ou de informação enviados pela Comissão das Petições às autoridades nacionais***;	4. Salienta que as petições constituem uma oportunidade única para o Parlamento e as outras instituições da UE entrarem em contacto direto e manterem um diálogo regular com os cidadãos da UE, em particular quando estes são afetados pela má aplicação ou pela violação do direito da UE; sublinha a necessidade de uma cooperação reforçada entre as instituições da UE e os órgãos de poder central, regional e local a respeito dos pedidos de informações sobre a execução e o cumprimento do direito da UE; considera que esta cooperação é crucial para tratar e resolver as preocupações dos cidadãos quanto à aplicação da legislação da UE e contribui para reforçar a legitimidade democrática e a responsabilização da União; solicita a participação ***obrigatória e regular*** dos representantes dos Estados-Membros nas reuniões da comissão ***que envolvam a sua jurisdição, com consequências para ausências repetidas, a fim de assegurar um seguimento adequado das preocupações dos peticionários***;

Or. en

Alteração 42
Virginie Joron, Pál Szekeres, Sebastian Kruis, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução

N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Salienta que as petições constituem uma oportunidade única para o Parlamento e as outras instituições da UE entrarem em contacto direto e manterem um diálogo regular com os cidadãos da UE, em particular quando estes são afetados pela má aplicação ou pela violação do direito da UE; sublinha a necessidade de uma cooperação reforçada entre as instituições da UE e os órgãos de poder central, regional e local a respeito dos pedidos de informações sobre a execução e o cumprimento do direito da UE; considera que esta cooperação é crucial para tratar e resolver as preocupações dos cidadãos quanto à aplicação da legislação da UE e contribui para reforçar a legitimidade democrática e a responsabilização da União; solicita, como tal, a participação dos representantes dos Estados-Membros nas reuniões da comissão e uma resposta atempada e pormenorizada aos pedidos de esclarecimento ou de informação enviados pela Comissão das Petições às autoridades nacionais;	4. Salienta que as petições constituem uma oportunidade única para o Parlamento e as outras instituições da UE entrarem em contacto direto e manterem um diálogo regular com os cidadãos da UE, em particular quando estes são afetados pela má aplicação ou pela violação do direito da UE; sublinha a necessidade de uma cooperação reforçada entre as instituições da UE e os órgãos de poder central, regional e local a respeito dos pedidos de informações sobre a execução e o cumprimento do direito da UE; considera que esta cooperação é crucial para tratar e resolver as preocupações dos cidadãos quanto à aplicação da legislação da UE e contribui para reforçar a legitimidade democrática e a responsabilização da União; solicita, como tal, a participação ***voluntária e não obrigatória*** dos representantes dos Estados-Membros nas reuniões da comissão e uma resposta atempada e pormenorizada aos pedidos de esclarecimento ou de informação enviados pela Comissão das Petições às autoridades nacionais;

Or. fr

Alteração 43
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Salienta que os peticionários têm o direito de ser informados de forma transparente sobre as regras e condições aplicáveis ao reembolso das despesas de participação em pessoa nas reuniões da Comissão PETI; recorda que a participação dos peticionários nas

reuniões da Comissão PETI é regida pelo artigo 9.º da Decisão da Mesa, de 24 de junho de 2024, que estabelece as regras aplicáveis às audições públicas e refere que o único requisito para o peticionário é que o seu local de origem se situe na União; chama a atenção para o facto de alguns peticionários terem sido obrigados a disponibilizar informações sobre a sua situação financeira como condição para poderem apresentar as suas petições à comissão e serem reembolsados; reitera a importância de satisfazer as expectativas dos peticionários quanto à igualdade de tratamento e à proteção do direito de apresentar as petições à comissão e a serem reembolsados das despesas nos termos do artigo 9.º supracitado, independentemente da situação financeira, no que diz respeito às regras aplicáveis, incluindo a não divulgação de dados pessoais sensíveis sem base legal; salienta que a prestação dessa assistência tem por objetivo eliminar os obstáculos existentes, assegurar a transparência, aumentar a equidade e garantir o exercício do direito de petição;

Or. en

Alteração 44
Marcin Sypniewski

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Salienta a necessidade de uma cooperação estruturada entre a Comissão das Petições e os parlamentos nacionais dos Estados-Membros, especialmente com os seus órgãos parlamentares responsáveis pelas petições dos cidadãos, a fim de responder melhor às preocupações dos cidadãos e assegurar um acompanhamento coordenado das questões suscitadas nas petições que se

inserem no âmbito das competências partilhadas;

Or. en

Alteração 45
Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Recorda que a Comissão das Petições recebeu grande número de petições relacionadas com ataques ao Estado de direito em Espanha no início de 2024; reconhece que os cidadãos espanhóis viram na Comissão das Petições uma oportunidade para pôr termo aos ataques à legislação em vigor por parte do governo socialista e para pôr termo à violação dos direitos; lamenta a falta de ação clara e direta por parte da Comissão Europeia em resposta ao clamor popular contra as ações ilegais do Governo espanhol;

Or. es

Alteração 46
Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
N.º 4-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-B. Congratula-se com o debate conjunto de até oito petições, realizado em janeiro de 2024, sobre a deterioração do Estado de direito em Espanha, na sequência da intenção do Governo de Pedro Sánchez de aprovar uma amnistia ilegal em violação da legalidade de Espanha e da UE, exclusivamente para

poder continuar a ser o presidente do Governo em troca dos votos das minorias separatistas na sua tomada de posse;

Or. es

Alteração 47
Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
N.º 4-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-C. Lamenta que a Comissão Europeia não tenha tomado consciência do risco denunciado pelos peticionários que participaram no debate conjunto realizado em janeiro de 2024 sobre os ataques ao Estado de direito em Espanha pelo partido socialista de Pedro Sánchez e não tenha agido em conformidade para impedir a violação dos direitos dos cidadãos espanhóis;

Or. es

Alteração 48
Marcin Sypniewski

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Chama a atenção para a falta de vias de recurso claras e acessíveis para os cidadãos da UE que pretendam contestar decisões das instituições da UE que os afetem diretamente; solicita a criação de um mecanismo de reclamação e de recurso mais eficaz e mais fácil de utilizar pelos cidadãos; salienta que os valores democráticos e o Estado de direito devem ser aplicados da mesma forma a todos os Estados-Membros e intervenientes

políticos, independentemente da sua orientação ideológica;

Or. en

Alteração 49
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Louva a Comissão PETI por ter examinado a Petição n.º 1168/2023, apresentada por Mihai Igna, em nome da associação «Together We Bring Prosperity», que solicita a restituição do património nacional e dos arquivos históricos da Roménia retidos atualmente na Rússia; salienta o significado histórico profundo desse debate para todos os Estados-Membros que foram afetados historicamente por atos de pilhagem perpetrados pela Rússia, especialmente no contexto da guerra em curso na Ucrânia, uma vez que esta destaca os desafios mais abrangentes relacionados com a preservação cultural e a salvaguarda do património nacional em tempos de conflito geopolítico; sublinha que o empenho da Comissão PETI nesta matéria demonstra o seu compromisso com a defesa dos direitos dos cidadãos da UE e dos Estados-Membros, com a proteção do legado histórico da Roménia e com o apoio às reivindicações legítimas do país no plano internacional; recorda a subsequente resolução aprovada em sessão plenária sobre a restituição do património nacional romeno apropriado ilegalmente pela Rússia[1-A];

[1-A] JO C, C/2024/6841, 13.11.2024, ELI: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52024IP0171.

Or. en

Alteração 50
Ana Miranda Paz

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Insta a Comissão a rever, com caráter prioritário, a sua abordagem estratégica em matéria de aplicação do direito da UE, permitindo assim ao Parlamento aproveitar plenamente o potencial do direito de petição consagrado nos Tratados da UE, bem como na Carta dos Direitos Fundamentais da UE; considera que a Comissão deve assegurar a transparência e o acesso aos documentos trocados entre os seus serviços e as autoridades dos Estados-Membros no âmbito dos processos por infração e do EU Pilot, bem como reduzir drasticamente o tempo necessário para adiar os processos por infração junto do Tribunal de Justiça da UE; reitera o seu apelo à Comissão para que proporcione clareza jurídica sobre os critérios, que estão na base da sua abordagem estratégica na aplicação do direito da UE, utilizados para tomar medidas formais contra os Estados-Membros em caso de violação do direito da UE;

Or. en

Alteração 51
Marcin Sypniewski

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Recorda a importância de

	assegurar os mais elevados padrões de transparência nas medidas adotadas pela Comissão Europeia, especialmente tendo em conta as recentes preocupações levantadas pela Provedora de Justiça Europeia relativamente à falta de acesso à comunicação entre a presidente da Comissão e os intervenientes externos, nomeadamente as mensagens de texto com empresas farmacêuticas; insta a Comissão a melhorar o acesso à correspondência institucional e a reforçar o controlo democrático nesses casos;
	Or. en

Alteração 52
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Solicita a realização de uma avaliação periódica e independente da qualidade e clareza das respostas da Comissão às petições, dando especial atenção à legibilidade, pertinência e sensibilidade relativamente aos contextos dos peticionários, a fim de assegurar que se interage de forma significativa e respeitadora com os cidadãos;
	Or. en

Alteração 53
Virginie Joron, Pál Szekeres, Sebastian Kruis, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Considera que ***é necessária*** uma cooperação mais ativa entre os Estados-	7. Considera que ***pode ser útil*** uma cooperação mais ativa entre os Estados-

Membros e a Comissão das Petições para desbloquear as petições que exigem respostas e reações rápidas por parte das autoridades nacionais;	Membros e a Comissão das Petições para desbloquear as petições que exigem respostas e reações rápidas por parte das autoridades nacionais;
	Or. fr

Alteração 54
Maria Zacharia

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7 A. Lamenta que, em muitos casos, os Estados-Membros e as autoridades nacionais não respondam às cartas da Comissão das Petições que solicitam esclarecimentos ou informações sobre as petições; insta a Comissão das Petições a publicar regularmente, por exemplo, uma vez por ano, o número de cartas às quais os Estados-Membros não responderam e os temas das respetivas petições;
	Or. el

Alteração 55
Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Lamenta a falta de progressos em matéria de controlo da migração nas fronteiras externas da UE, o que significa que os cidadãos que residem nessas zonas sofrem diretamente as consequências da imigração ilegal maciça e descontrolada, tal como comunicado à Comissão das Petições por residentes das ilhas Canárias em abril de 2024;

Or. es

Alteração 56
Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Salienta a necessidade de modernizar as ferramentas digitais da Comissão PETI, incluindo um portal de petições multilingue e de fácil utilização que permita aos peticionários acompanhar o estado do seu processo em tempo real e aceder a atualizações relevantes;

Or. en

Alteração 57
Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 8-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-B. Exorta o Secretariado e os serviços competentes a explorarem a utilização responsável de inteligência artificial para melhorar a categorização, a tradução e a definição de prioridades das petições, assegurando simultaneamente o pleno cumprimento das normas em matéria de proteção de dados e de transparência;

Or. en

Alteração 58
Virginie Joron, Pál Szekeres, Sebastian Kruis, Jean-Paul Garraud, Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução

N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Recorda o compromisso assumido pela Comissão de criar uma ferramenta informática interinstitucional entre a Comissão e o Parlamento que permita partilhar informações e documentos sobre todas as medidas de seguimento adotadas para as petições — como, por exemplo, procedimentos de infração, propostas legislativas ou respostas das autoridades nacionais —, melhorando assim a transparência e a eficiência do tratamento das petições, o que, num contexto mais amplo, pode contribuir para aumentar a confiança dos cidadãos nas instituições da UE e no projeto Europeu;	9. Recorda o compromisso assumido pela Comissão de criar uma ferramenta informática interinstitucional entre a Comissão e o Parlamento que permita partilhar informações e documentos sobre todas as medidas de seguimento adotadas para as petições — como, por exemplo, procedimentos de infração, propostas legislativas ou respostas das autoridades nacionais —, melhorando assim a transparência e a eficiência do tratamento das petições, o que, num contexto mais amplo, pode contribuir para aumentar a confiança dos cidadãos nas instituições da UE e no projeto Europeu***, em especial num momento em que alguns dos que supostamente o defendem estão a solicitar cada vez mais censura e até a anulação de eleições democráticas quando os resultados não lhes convém***;

Or. fr

Alteração 59
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Recorda o compromisso assumido pela Comissão de criar uma ferramenta informática interinstitucional entre a Comissão e o Parlamento que permita partilhar informações e documentos sobre todas as medidas de seguimento adotadas para as petições — como, por exemplo, procedimentos de infração, propostas legislativas ou respostas das autoridades nacionais —, melhorando assim a transparência e a eficiência do tratamento das petições, ***o que, num contexto mais amplo, pode contribuir para aumentar*** a	9. Recorda o compromisso assumido pela Comissão de criar uma ferramenta informática interinstitucional entre a Comissão e o Parlamento que permita partilhar informações e documentos sobre todas as medidas de seguimento adotadas para as petições — como, por exemplo, procedimentos de infração, propostas legislativas ou respostas das autoridades nacionais —, melhorando assim a transparência e a eficiência do tratamento das petições, ***e solicita a sua implementação célere e acessibilidade***

confiança dos cidadãos nas instituições da UE e no projeto Europeu;	***pelo público, incluindo atualizações em tempo real e funcionalidade multilingue, reforçando assim a transparência, a eficiência e*** a confiança dos cidadãos nas instituições da UE e no projeto Europeu;

Or. en

Alteração 60
Nils Ušakovs

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Recorda a participação da Comissão das Petições em várias redes interparlamentares, como sobre o orçamento ou a integração da perspetiva de género, e considera que a proximidade única da comissão com os cidadãos através do processo de petição enquanto instrumento de democracia participativa constitui um valor acrescentado importante para os processos de tomada de decisão e de elaboração de legislação do Parlamento;

Or. en

Alteração 61
Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Observa que o ambiente continuou a ser o principal tema que concita preocupação aos peticionários em 2024, tendo mais de 20 % das petições levantado questões neste domínio; salienta a importância de não defraudar as expetativas dos cidadãos da UE em	***Suprimido***

matéria de proteção do ambiente e, por conseguinte, insta a Comissão, juntamente com os Estados-Membros, a velar pela correta aplicação da legislação da UE neste domínio;

Or. es

Alteração 62
Pál Szekeres, Sebastian Kruis, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Observa que o ambiente continuou a ser o principal tema que concita preocupação aos peticionários em 2024, tendo mais de 20 % das petições levantado questões neste domínio; salienta a importância de não defraudar as expetativas dos cidadãos da UE em matéria de proteção do ambiente e, por conseguinte, insta a Comissão, juntamente com os Estados-Membros, a velar pela correta aplicação da legislação da UE neste domínio;	12. Observa que o ambiente continuou a ser o principal tema que concita preocupação aos peticionários em 2024, tendo mais de 20 % das petições levantado questões neste domínio; salienta a importância de não defraudar as expetativas dos cidadãos da UE em matéria de proteção do ambiente e, por conseguinte, insta a Comissão, juntamente com os Estados-Membros, a velar pela correta aplicação da legislação da UE neste domínio; ***lamenta, no entanto, que, apesar da grande relevância das preocupações relacionadas com a guerra na Ucrânia, as petições n.os 1464/2024 e 1466/2024 não tenham sido inscritas na ordem do dia da Comissão PETI;***

Or. en

Alteração 63
Ana Miranda Paz

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Lamenta profundamente que a Comissão tenha citado um relatório do

Grupo de Especialistas da Large Carnivore Initiative for Europe's (LCIE) para justificar a despromoção da proteção dos lobos na UE, embora tenha utilizado anteriormente o mesmo relatório como base para se opor a uma proposta com o mesmo âmbito de aplicação e apesar de não terem sido registadas alterações significativas nas populações de lobos; manifesta profunda preocupação com o facto de a despromoção do estatuto de proteção dos lobos na UE poder comprometer o estado de conservação das populações de lobos, contrariamente aos objetivos de conservação existentes, tal como já salientado por peticionários;

Or. en

Alteração 64
Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Recorda que a Comissão das Petições, na sua reunião de novembro de 2024, solicitou a intervenção da Comissão Europeia para evitar a destruição da flora, da fauna e do ecossistema do Parque Natural de Cabañeros, uma região protegida pela Diretiva Habitats; insta a Comissão a avaliar no local a situação do parque e a assegurar que as autoridades nacionais competentes permitam aos proprietários controlar as populações de ungulados que estão a destruir o ecossistema do parque sem comprometer os seus direitos;

Or. es

Alteração 65
Nils Ušakovs

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Destaca o sucesso da audição pública sobre a responsabilidade das empresas de combustíveis fósseis na crise do custo de vida, baseada em inúmeras petições recebidas sobre esse assunto; sublinha que a influência indevida dessas empresas no processo decisório e legislativo da UE pode ser motivo de preocupação e solicita à Comissão que assegure total transparência ao lidar com vários representantes de interesses, a fim de evitar o risco de um eventual conflito de interesses e de manter o mais elevado grau de integridade institucional e a maior confiança possível do público;

Or. en

Alteração 66
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Toma nota do número crescente de petições relativas à proteção dos direitos das crianças, incluindo a segurança em linha, o acesso à educação, a proteção contra abusos e a privacidade em ambientes digitais; apela a uma maior colaboração entre as instituições da UE, os Estados-Membros e a sociedade civil, a fim de colmatar urgentemente as lacunas em matéria de proteção das crianças identificadas através de petições; salienta a necessidade de integrar as conclusões das petições nas estratégias da UE em matéria de direitos das crianças e de explorar novas iniciativas legislativas sempre que necessário;

Or. en

Alteração 67
Marcin Sypniewski

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Observa com preocupação o número persistentemente elevado de petições relacionadas com o mercado interno e a proteção dos consumidores; considera que o aumento da carga regulamentar a nível da UE tem efeitos negativos no funcionamento do mercado e nos direitos dos consumidores; insta a Comissão a assegurar que a futura legislação inclui avaliações de impacto exaustivas no que diz respeito à experiência quotidiana dos cidadãos;

Or. en

Alteração 68
Maria Zacharia

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Salienta que um grande número de petições diz respeito a questões de violação do Estado de direito por Estados-Membros; observa a necessidade de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos e reconhece que a Comissão das Petições tem um papel importante a desempenhar a esse respeito;

Or. el

Alteração 69
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Sublinha que outra questão fundamental levantada pelos cidadãos é o não respeito, por parte da Comissão Europeia, do direito dos cidadãos de acesso aos documentos;

Or. en

Alteração 70
Ana Miranda Paz

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Sublinha o trabalho construtivo realizado pela Comissão das Petições para melhorar o bem-estar dos animais, na sequência da avaliação e do seguimento dado a uma petição, assinada por 309 911 cidadãos que solicitaram a criação de um Comissário da UE para o bem-estar dos animais; considera positiva a decisão da presidente da Comissão, Ursula Von der Leyen, de designar um comissário como responsável em matéria de bem-estar animal, com base na abordagem «Uma Só Saúde», que reconhece a ligação entre as pessoas, os animais, as plantas e o seu ambiente partilhado; considera que a Comissão deve honrar o seu compromisso de alcançar os objetivos de alinhar a legislação em matéria de bem-estar dos animais com os dados científicos mais recentes, alargando o seu âmbito de aplicação, facilitando a sua aplicação e, em última análise, assegurando um nível mais elevado de bem-estar dos animais;

Or. en

Alteração 71
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Destaca o número crescente de petições que abordam a crise da habitação nos Estados-Membros, incluindo preocupações com as rendas incomportáveis, a exclusão habitacional, a situação de sem-abrigo e a falta de habitação social adequada; insta a comissão a analisar sistematicamente essas petições, a fim de identificar tendências estruturais e remeter as conclusões para as instituições relevantes da UE e os governos nacionais; insta a Comissão a considerar um quadro europeu abrangente para a acessibilidade dos preços da habitação e o acesso a condições de vida dignas como um direito social fundamental;

Or. en

Alteração 72
Nils Ušakovs

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Salienta a urgência de combater a discriminação na União Europeia, incluindo iniciativas para garantir a igualdade de direitos dos casais do mesmo sexo e das famílias arco-íris; insta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem as medidas contra todas as formas de discriminação, incluindo as

baseadas no género, na origem étnica, na deficiência e na religião; solicita, além disso, um acompanhamento pormenorizado das petições que comunicam casos de discriminação e uma melhoria da aplicação da legislação antidiscriminação em toda a UE;

Or. en

Alteração 73
Maria Zacharia

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Toma nota do aumento significativo do número de petições apresentadas por cidadãos gregos em 2024, nomeadamente sobre a situação do Estado de direito no país, o crime do acidente de comboio de Tempi e as violações da confidencialidade das comunicações;

Or. el

Alteração 74
Ana Miranda Paz

Proposta de resolução
N.º 12-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-C. Lamenta profundamente a duplicidade de critérios utilizada no seguimento dado às petições, que aumentou exponencialmente em 2024; critica o facto de algumas petições terem sido encerradas ou não terem sido debatidas na Comissão das Petições, embora tenham sido redigidas com argumentos jurídicos e analíticos sólidos e

de alto nível, complementados por documentos que expliquem claramente os dados e os factos sobre as comunicadas inúmeras violações do direito da UE sofridas por milhares de cidadãos, tal como para a petição sobre as consequências ambientais da construção, na Galiza, de uma instalação de tratamento de celulose, que seria altamente prejudicial para a saúde pública, o ambiente e a economia do território galego em causa, ao mesmo tempo que outras petições, que claramente não fazem parte do âmbito do direito da UE, não só foram consideradas admissíveis como os o seus méritos também foram debatidos;

Or. en

Alteração 75
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 12-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-C. Chama a atenção para as petições que destacam as violações dos direitos dos passageiros, em especial no contexto dos atrasos nos voos, dos cancelamentos e do incumprimento do Regulamento (CE) n.º 261/2004; solicita a adoção de mecanismos de execução mais rigorosos e a uma melhor coordenação entre as autoridades nacionais, as companhias de transportes e a Comissão; insta a Comissão a propor atualizações legislativas para reforçar os direitos dos passageiros a indemnização e a informação, incluindo os que têm mobilidade reduzida;

Or. en

Alteração 76
Nils Ušakovs

Proposta de resolução
N.º 12-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-C. Recorda que, em 2024, a Comissão das Petições debateu várias petições sobre o cancelamento de autorizações de residência permanente de cidadãos russos na Letónia, uma situação que está a afetar negativamente milhares de residentes idosos; observa, nesse contexto, o compromisso da Comissão de acompanhar de perto essa questão, para garantir que não se verifique qualquer violação do direito da UE, e espera que sejam fornecidas informações atualizadas sobre os últimos desenvolvimentos;

Or. en

Alteração 77
Ana Miranda Paz

Proposta de resolução
N.º 12-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-D. Congratula-se com o trabalho realizado pela Comissão das Petições ao instar a Comissão a tomar medidas à luz da jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE, que confirmou que os atuais ensaios preliminares sobre pesticidas, tal como estabelecidos nas disposições relevantes da legislação da UE, são insuficientes para avaliar e assegurar a ausência de efeitos tóxicos de longo prazo para a saúde humana e para o ambiente, nomeadamente para a mistura das substâncias ativas dos pesticidas declaradas como coformulantes, uma vez que essa mistura é geralmente mais tóxica do que qualquer substância ativa

isoladamente; sublinha que a EFSA (Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos) reconheceu que não dispõe de métodos exaustivos para avaliar os efeitos resultantes da interação entre os diferentes compostos dos pesticidas, que é o que os peticionários perguntaram ao apresentarem petições ao Parlamento;

Or. en

Alteração 78
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 12-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-D. Recorda as petições apresentadas em relação ao trágico acidente ferroviário em Tempi, Grécia, que suscitou preocupações sérias relativamente à segurança ferroviária, à gestão das infraestruturas, à responsabilização nas operações de transporte de funcionários públicos e de membros do governo, ao Estado de direito e à utilização indevida de fundos da UE; insta a Comissão e as autoridades nacionais a avaliarem as deficiências sistémicas da supervisão ferroviária e da afetação adequada dos recursos da UE, a assegurarem total transparência das investigações e a reforçarem as normas de segurança a nível da UE; solicita a inclusão do feedback dos peticionários nos debates políticos sobre as infraestruturas ferroviárias transfronteiriças, a proteção dos denunciantes e a responsabilização na governação dos transportes;

Or. en

Alteração 79
Ana Miranda Paz

Proposta de resolução
N.º 12-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-E. Considera que é necessária uma ação mais rápida e eficaz a nível da UE para assegurar a proteção dos direitos dos trabalhadores na Grécia, nomeadamente através da avaliação das condições de trabalho reais dos trabalhadores, a fim de pôr termo às cláusulas abusivas nos contratos de trabalho e de pôr termo aos abusos e colmatar as lacunas; sublinha que esta questão foi amplamente tratada na Comissão das Petições no âmbito do debate e do seguimento dado a uma petição importante que denunciou a violação, na Grécia, da Diretiva relativa ao tempo de trabalho (2003/88/CE), bem como da Diretiva (UE) 2019/1152 relativa a condições de trabalho transparentes e previsíveis;

Or. en

Alteração 80
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 12-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-E. Destaca as petições apresentadas por requerentes de asilo e imigrantes ou em seu nome, que apontam para violações dos direitos fundamentais, a falta de acesso a serviços básicos e atrasos sistémicos nos procedimentos de asilo; salienta a importância de defender os valores da UE e as obrigações jurídicas internacionais no tratamento dos migrantes e dos requerentes de asilo; insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem sistemas de asilo transparentes, humanos e baseados em

direitos e solicita que as queixas apresentadas nas petições sejam sistematicamente acompanhadas, a fim de colmatar as lacunas jurídicas e melhorar as condições nos centros de acolhimento em toda a União;

Or. en

Alteração 81
Ana Miranda Paz

Proposta de resolução
N.º 12-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-F. Critica veementemente a Comissão pelo atraso no tratamento do processo por infração contra Itália por violações graves do direito da UE, nomeadamente a violação da diretiva relativa às emissões industriais, decorrente da gestão da fábrica siderúrgica ILVA em Taranto; lamenta que a Comissão tenha lançado, em 2013, o processo por infração em causa (INFR(2013)2177) e, embora a área tenha persistentemente registado um nível elevado de doenças cardiovasculares, respiratórias e cancerígenas, nomeadamente em crianças, com efeitos fatais em muitos casos, bem como um nível muito elevado de poluentes atmosféricos, a Comissão nunca enviou o processo para o Tribunal de Justiça da UE em mais de uma década, como foi repetidamente denunciado por peticionários;

Or. en

Alteração 82
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 12-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-F. Toma nota do número significativo de petições que denunciam violações da legislação ambiental da UE em vários Estados-Membros, incluindo preocupações com a desflorestação ilegal, a poluição de zonas protegidas e o incumprimento de diretivas como a Diretiva Habitats, a Diretiva-Quadro Água e a Diretiva Qualidade do Ar Ambiente (Diretiva 2008/50/CE) relativa à poluição atmosférica; insta a Comissão a acelerar os processos por infração, sempre que necessário, e a reforçar os mecanismos de controlo; insta os Estados-Membros a darem respostas atempadas e transparentes às queixas ambientais e a assegurarem o pleno respeito pelas normas ambientais da UE no terreno;

Or. en

Alteração 83
Ana Miranda Paz

Proposta de resolução
N.º 12-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-G. Destaca as atividades fundamentais da Comissão das Petições em 2024 no tratamento das petições apresentadas pela coligação Fossil Free Politics, que solicitam a responsabilização da indústria dos combustíveis fósseis pelo seu papel na crise energética e do custo de vida, bem como que se ponha termo à influência dos combustíveis fósseis no processo de decisão da UE, tendo em conta os inúmeros dados irrefutáveis apresentados, que demonstram que há muitos anos que a indústria dos combustíveis fósseis tinha plena consciência dos perigos para o clima colocados pelos seus produtos e que, em

vez de apoiar a transição para um futuro baseado em energias renováveis, optou por disseminar o negacionismo das alterações climáticas e a desinformação; sublinha que o Relator Especial das Nações Unidas para a promoção e proteção dos direitos humanos no contexto das alterações climáticas, num novo relatório de maio de 2025 à Assembleia Geral das Nações Unidas, solicitou a aplicação de sanções penais contra os que propagam desinformação sobre a crise climática e a uma proibição total da representação de grupos de interesses e da publicidade no setor dos combustíveis fósseis, a fim de começar a proteger adequadamente os direitos humanos e o planeta das consequências catastróficas decorrentes das alterações climáticas;

Or. en

Alteração 84
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 12-G (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-G. Recorda que, em conformidade com o artigo 17.º do TUE, a Comissão é responsável por assegurar a aplicação correta do direito da União, incluindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD); lamenta que numerosas petições suscitem preocupações quanto à aplicação desigual ou insuficiente do RGPD nos Estados-Membros; insta a Comissão a dar seguimento sistematicamente a essas petições e a proporcionar clareza jurídica e transparência total sobre como avalia e aborda as violações recorrentes dos direitos em matéria de proteção de dados; insta a uma colaboração mais estreita entre o Comité Europeu para a Proteção

de Dados e a Comissão das Petições na resposta às preocupações dos cidadãos;

Or. en

Alteração 85
Ana Miranda Paz

Proposta de resolução
N.º 12-H (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-H. Critica veementemente a forma como a Comissão das Petições tratou uma petição, apresentada em nome da Plataforma Ulloa Viva, que denuncia as graves consequências ambientais negativas relacionadas com um projeto de construção de uma instalação de transformação de celulose na Galiza; lamenta profundamente a violação das regras processuais, que levaram ao encerramento desta petição, embora os peticionários, apoiados por várias associações e autoridades locais, tenham apresentado análises jurídicas e científicas muito pormenorizadas que demonstram que esse projeto não cumpre os critérios estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, segundo o qual os projetos devem contribuir para a criação de economias mais sustentáveis e mais bem preparadas para a transição ecológica, além de implicarem um nível muito elevado de consumo de recursos naturais, uma poluição maciça, a destruição de uma zona de valor excecional para a biodiversidade e a degradação de serviços ecossistémicos essenciais, que são fundamentais para a atenuação das alterações climáticas;

Or. en

Alteração 86
Pál Szekeres, Sebastian Kruis, Jean-Paul Garraud, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Realça o importante contributo da Comissão das Petições para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, evidenciado pelo tratamento dado a várias petições sobre este tema, incluindo o exame da Petição n.º 1056/2016 sobre a possibilidade de apresentar petições nas línguas gestuais nacionais; recorda o seminário anual da Comissão das Petições, em 2 de dezembro de 2024, sobre os direitos das pessoas com deficiência, centrado no ponto da situação da estratégia sobre os direitos das pessoas com deficiência 2021-2030;	13. Realça o importante contributo da Comissão das Petições para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, evidenciado pelo tratamento dado a várias petições sobre este tema, incluindo o exame da Petição n.º 1056/2016 sobre a possibilidade de apresentar petições nas línguas gestuais nacionais; ***reconhece, nesse contexto, os esforços dos serviços do Parlamento Europeu e observa que é necessário encontrar não só a melhor solução técnica, mas também a solução mais acessível para os cidadãos surdos, a fim de comunicar com eles na sua própria língua materna, nas línguas gestuais nacionais; solicita a alteração do Regimento em estreita cooperação com a Comissão dos Assuntos Constitucionais (AFCO), a fim de eliminar a comunicação obrigatória exclusivamente por escrito com os cidadãos que utilizam linguagem gestual, surdos ou com deficiência auditiva, para que, a seu pedido, possam utilizar a sua língua gestual durante o procedimento; observa que a educação dos alunos com deficiência, a recusa de serviços de saúde para pessoas com deficiência e a acessibilidade dos espaços e serviços públicos foram motivo de preocupação adicional para os peticionários em 2024;*** recorda o seminário anual da Comissão das Petições, em 2 de dezembro de 2024, sobre os direitos das pessoas com deficiência, centrado no ponto da situação da estratégia sobre os direitos das pessoas com deficiência 2021-2030;

Or. en

Alteração 87
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Realça o importante contributo da Comissão das Petições para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, evidenciado pelo tratamento dado a várias petições sobre este tema, incluindo o exame da Petição n.º 1056/2016 sobre a possibilidade de apresentar petições nas línguas gestuais nacionais; recorda o seminário anual da Comissão das Petições, em 2 de dezembro de 2024, sobre os direitos das pessoas com deficiência, centrado no ponto da situação da estratégia sobre os direitos das pessoas com deficiência 2021-2030;	13. Realça o importante contributo da Comissão das Petições para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, evidenciado pelo tratamento dado a várias petições sobre este tema, incluindo o exame da Petição n.º 1056/2016 sobre a possibilidade de apresentar petições nas línguas gestuais nacionais; recorda o seminário anual da Comissão das Petições, em 2 de dezembro de 2024, sobre os direitos das pessoas com deficiência, centrado no ponto da situação da estratégia sobre os direitos das pessoas com deficiência 2021-2030***, e solicita a integração rápida das conclusões da petição na revisão intercalar da estratégia sobre os direitos das pessoas com deficiência 2021-2030, com metas mensuráveis e compromissos orçamentais***;

Or. en

Alteração 88
Pál Szekeres, Jean-Paul Garraud, Sebastian Kruis, Virginie Joron, Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Realça o papel específico de proteção desempenhado pela Comissão das Petições na UE no contexto da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; destaca o importante trabalho contínuo desenvolvido pela comissão a propósito das petições sobre temas relativos à deficiência;	14. Realça o papel específico de proteção desempenhado pela Comissão das Petições na UE no contexto da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; destaca o importante trabalho contínuo desenvolvido pela comissão a propósito das petições sobre temas relativos à deficiência; ***insta a Comissão PETI a dar prioridade, nas***

próximas eleições, à inclusão de deputados ao Parlamento Europeu com deficiência que pretendam participar nos trabalhos do quadro, em conformidade com o princípio «nada sobre nós sem nós»;

Or. en

Alteração 89
Kosma Złotowski, Ivaylo Valchev

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Realça o papel específico de proteção desempenhado pela Comissão das Petições na UE no contexto da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; destaca o importante trabalho contínuo desenvolvido pela comissão a propósito das petições sobre temas relativos à deficiência;	14. Realça o papel específico de proteção desempenhado pela Comissão das Petições na UE no contexto da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; destaca o importante trabalho contínuo desenvolvido pela comissão a propósito das petições sobre temas relativos à deficiência; ***recorda que a referência a petições sobre a necessidade do cartão de deficiência à escala da União foi incluída na Diretiva 2024/2841 que cria o cartão europeu de deficiência e o cartão europeu de estacionamento; sublinha que as petições podem contribuir significativamente para o processo legislativo;***

Or. en

Alteração 90
Pál Szekeres, Jean-Paul Garraud, Sebastian Kruis, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Congratula-se com os resultados do estudo «Diversidade linguística e

cultural — Línguas minoritárias e minorizadas como parte da diversidade linguística e cultural europeia», que sublinha que a situação das línguas minoritárias e minorizadas europeias pode servir de barómetro para o estado atual da diversidade linguística e cultural europeia; lamenta que mais de dois terços das minorias linguísticas na União Europeia tenham diminuído significativamente nas últimas décadas (1991-2011) e que se pode pressupor uma tendência semelhante no que diz respeito à utilização das línguas faladas por essas minorias; sublinha, no entanto, que alguns exemplos positivos, todos situados na União Europeia, demonstram que existem exceções a esta tendência geral e que existem possibilidades viáveis, tal como referido no estudo, para o êxito da proteção e promoção das minorias e das suas línguas, reforçando assim a diversidade linguística e cultural da Europa;

Or. en

Alteração 91
Virginie Joron, Pál Szekeres, Sebastian Kruis, Jean-Paul Garraud, Mireia Borrás Pabón

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Recorda que as relações com o Provedor de Justiça Europeu representam uma das competências atribuídas à Comissão das Petições pelo Regimento do Parlamento; congratula-se com a cooperação construtiva entre o Parlamento e o Provedor de Justiça Europeu, com o qual a Comissão das Petições partilha os objetivos de garantir a transparência, o profissionalismo e a integridade das instituições da UE perante os cidadãos europeus, bem como a participação na	15. Recorda que as relações com o Provedor de Justiça Europeu representam uma das competências atribuídas à Comissão das Petições pelo Regimento do Parlamento; congratula-se com a cooperação construtiva entre o Parlamento e o Provedor de Justiça Europeu, com o qual a Comissão das Petições partilha os objetivos de garantir a transparência, o profissionalismo e a integridade das instituições da UE perante os cidadãos europeus, ***num momento de escândalos recorrentes (Pfizergate, Qatargate,***

Rede Europeia de Provedores de Justiça;	***Huaweigate...),*** bem como a participação na Rede Europeia de Provedores de Justiça;
	Or. fr

Alteração 92
Nils Ušakovs

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Destaca o papel da Comissão das Petições no processo eleitoral do Provedor de Justiça Europeu, em particular na organização da audição pública com todos os candidatos elegíveis, realizada em 3 de dezembro de 2024, que foi aberta a todos os deputados ao Parlamento Europeu, dando-lhes assim a possibilidade democrática e transparente de trocar pontos de vista com os candidatos e avaliar a sua independência, qualificações e profissionalismo, bem como a sua visão para o posto de Provedor de Justiça Europeu no âmbito da arquitetura institucional da UE;
	Or. en

Alteração 93
Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. ***Está ciente dos*** contributos regulares do Provedor de Justiça Europeu para o trabalho desenvolvido pela Comissão das Petições ao longo do ano; manifesta a firme convicção de que as instituições, os órgãos e os organismos da	16. ***Apoia os*** contributos regulares do Provedor de Justiça Europeu para o trabalho desenvolvido pela Comissão das Petições ao longo do ano; manifesta a firme convicção de que as instituições, os órgãos e os organismos da União têm de

União têm de garantir um seguimento coerente e efetivo das recomendações do Provedor de Justiça;	garantir um seguimento coerente e efetivo das recomendações do Provedor de Justiça;

Or. en

Alteração 94
Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Salienta o papel essencial do Provedor de Justiça Europeu na promoção da transparência, da boa administração e da proteção dos direitos dos cidadãos; solicita que a cooperação entre a Comissão PETI e o gabinete do Provedor de Justiça seja mais estreita, incluindo intercâmbios atempados sobre questões sistémicas levantadas nas petições e que seja dado um seguimento melhor às conclusões do Provedor de Justiça nas instituições da UE;

Or. en

Alteração 95
Marcin Sypniewski

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Regista as preocupações recorrentes levantadas pelos peticionários relativamente à duração e complexidade excessivas dos procedimentos em questões aparentemente menores ou rotineiras; lamenta que as deficiências institucionais continuem a minar a confiança nos organismos da UE; insta a Comissão e outras instituições da UE a simplificarem

	os procedimentos e a reforçarem a eficiência administrativa, em particular nos casos que digam diretamente respeito a cidadãos individuais;

Or. en

Alteração 96
Dolors Montserrat

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Observa que, apesar do período de interrupção dos trabalhos parlamentares devido às eleições europeias, a Comissão das Petições manifestou a sua posição e formulou recomendações sobre questões importantes suscitadas nas petições, incluindo a adoção de dois relatórios sobre as missões de recolha de informações;	17. Observa que, apesar do período de interrupção dos trabalhos parlamentares devido às eleições europeias, a Comissão das Petições manifestou a sua posição e formulou recomendações sobre questões importantes suscitadas nas petições, incluindo a adoção de dois relatórios sobre as missões de recolha de informações; ***lamenta que as autoridades educativas catalãs não tenham aplicado as recomendações formuladas pela Comissão das Petições no seu relatório de 19 de março de 2024, na sequência da missão destinada a salvaguardar os direitos linguísticos dos estudantes e das suas famílias;***

Or. es

Alteração 97
Kosma Złotowski, Ivaylo Valchev

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Observa que, apesar do período de interrupção dos trabalhos parlamentares devido às eleições europeias, a Comissão das Petições manifestou a sua posição e	17. Observa que, apesar do período de interrupção dos trabalhos parlamentares devido às eleições europeias, a Comissão das Petições manifestou a sua posição e

formulou recomendações sobre questões importantes suscitadas nas petições, incluindo a adoção de dois relatórios sobre as missões de recolha de informações;	formulou recomendações sobre questões importantes suscitadas nas petições, incluindo a adoção de dois relatórios sobre as missões de recolha de informações ***realizadas no segundo semestre de 2023, nomeadamente uma missão à Irlanda sobre os edifícios em mica e uma missão a Espanha sobre imersão linguística na Catalunha***;
	Or. en

Alteração 98
Nils Ušakovs

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Toma nota da pergunta oral da Comissão das Petições dirigida à Comissão sobre as condições de trabalho dos professores na UE, que visava aumentar o prestígio e a atratividade desta profissão fundamental e que abordou os desafios estruturais, como a persistente escassez de professores qualificados, em especial nas zonas rurais, níveis salariais inadequados, a falta de acordos de negociação coletiva, a prevalência de contratos a termo, a diminuição da qualidade das infraestruturas ou tarefas administrativas adicionais e onerosas atribuídas aos professores; manifesta-se alarmado com a resposta oral da Comissão, que confirma que a escassez de professores é uma grave causa de preocupação, o que também se reflete nos recentes resultados PISA, uma vez que nem um único Estado-Membro consegue melhorar o seu desempenho em matéria de competências básicas; insta, a esse respeito, a Comissão e os Estados-Membros a intensificarem significativamente os seus esforços para melhorar os seus sistemas de ensino escolar, aumentando simultaneamente a

atratividade da profissão de docente, nomeadamente através de financiamento e programas, como o Fundo Social Europeu, o Mecanismo de Recuperação e Resiliência ou o Erasmus+;

Or. en

Alteração 99
Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Toma nota do número crescente de petições relacionadas com a política de educação, em particular o reconhecimento das qualificações de ensino entre Estados-Membros; solicita à Comissão que dê uma resposta mais forte às preocupações dos cidadãos neste domínio;

Or. en

Alteração 100
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Solicita a criação de relatórios e audições temáticos de acompanhamento sempre que várias petições baseadas em provas sólidas e justificações jurídicas digam respeito à mesma questão (por exemplo, ambiente, direitos das pessoas com deficiência, injustiças transfronteiriças), com recomendações de medidas legislativas ou políticas sistémicas a nível da União;

Or. en

Alteração 101
Pál Szekeres, Jean-Paul Garraud, Sebastian Kruis, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Recorda que o Portal das Petições é um instrumento essencial para garantir um processo de petição harmonioso, eficiente e transparente; congratula-se com a melhoria do portal que beneficia os peticionários e salienta que devem continuar a ser envidados esforços para tornar o portal mais acessível, nomeadamente para as pessoas com deficiência; observa que o Portal das Petições foi um dos sítios Web mais visitados do Parlamento, servindo como primeiro ponto de contacto com o Parlamento para muitos cidadãos da UE;	19. Recorda que o Portal das Petições é um instrumento essencial para garantir um processo de petição harmonioso, eficiente e transparente; congratula-se com a melhoria do portal que beneficia os peticionários e salienta que devem continuar a ser envidados esforços para tornar o portal mais acessível, nomeadamente para ***os utilizadores de linguagem gestual, tal como solicitado na Petição n.º 1056/2016, e para*** as pessoas com deficiência; observa que o Portal das Petições foi um dos sítios Web mais visitados do Parlamento, servindo como primeiro ponto de contacto com o Parlamento para muitos cidadãos da UE;

Or. en

Alteração 102
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Recomenda a criação de um mecanismo de avaliação do impacto das petições para avaliar anualmente a eficácia e a influência legislativa das petições, incluindo os casos em que as petições tenham resultado em medidas por infração, legislação ou reformas institucionais;

Or. en